



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Projeto de lei nº 003/2025

Autoria: Poder Executivo

Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais que se deslocarem para fora do Município de Rio Novo, em razão de serviço, farão jus ao recebimento de diárias que serão pagas pelos cofres públicos, em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. As diárias de que trata-se esta lei destina-se a indenizar o beneficiário, especificamente, das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I - Valores das Diárias.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação dos valores para refeição e hospedagem, ou por reembolso, pagos posteriormente à diária efetuada pelo Agente Público, previstos no art. 2º desta Lei, mediante o arbitramento do número de dias, aprovado pelas autoridades competentes:

§1º O Prefeito Municipal designará, por ato próprio, os dirigentes municipais autorizados à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do caput deste artigo.

§2º O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do solicitante, o respectivo cargo, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem, conforme Anexo II.

§3º A prestação de contas será efetuada mediante a comprovação de comparecimento no local de destino.

Art. 4º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Art. 5º. Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere ao art. 3º desta Lei, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º. O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão do serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu Superior imediato para as providências adequadas e devolução dos valores ao erário, se já pagos.

Art. 7º. Os valores constantes no anexo I (Valores das Diárias), poderão anualmente serem reajustados por índice oficial INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 9º. Os casos omissos esta lei poderão ser regulamentados em ato próprio.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas definidas na Lei nº 539/94 sobre a mesma matéria.

Rio Novo/MG, 03 de janeiro de 2025.


Guilherme Souza Nogueira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 03 de janeiro de 2025

JUSTIFICATIVA

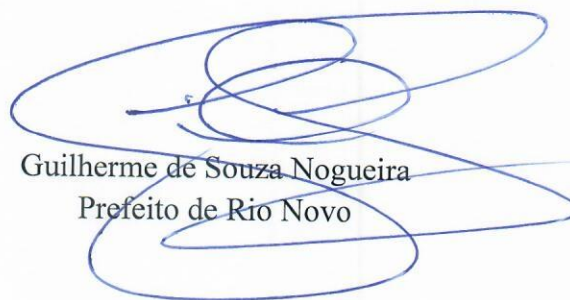
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 003/2025 que **“Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias de agente político e de servidor público da administração pública direta e dá outras providências.”**

A modificação no normativo supracitado foi necessária visando regulamentar o direito ao recebimento de diárias pelos agentes políticos e pelos servidores públicos de forma a dar transparência ao recursos públicos e legalidade aos atos administrativos.

Na certeza da aprovação deste Programa que tanto propiciará ao nosso Município efetividade na gestão pública, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa na aprovação do projeto **em caráter de urgência, urgentíssima.**

Atenciosamente,



Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito de Rio Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

ANEXO I – Valores das diárias

Localidade	Valor sem pernoite	Valor com pernoite
CAPITAIS E DEMAIS CIDADES ACIMA DE 200KM	Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais e Assessor Jurídico e servidores públicos: R\$ 200,00	Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais e Assessor jurídico e servidores públicos: R\$ 800,00
BRASÍLIA	R\$ 300,00	R\$ 1.300,00
DEMAIS CIDADES ATÉ 60KM	R\$ 25,00	R\$ 100,00
DEMAIS CIDADES DE 60KM A 200KM	R\$ 60,00	R\$ 150,00

ANEXO II – Formulário de autorização da viagem

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Cargo:

RG:

CPF:

Dados da viagem:

Período:

Meio de transporte:

Finalidade/objetivo:

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autoridade:

Data:

Número de diárias: _____

Número de pernoites: _____

Valor das diárias: _____

Valor total para depósito: _____

Conta para depósito: _____

Agência: _____

Banco: _____

OBS.:
